



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 7883CM.

Delegação Provincial de Manica:

Aviso - CM n.º 9287CM.

Aviso - CM n.º 9293CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio para Ekklesia.

Associação Resiliência Socioambiental e Acção Contra a Violência (RESAVI).

Acraya Moçambique, Limitada.

Alistair Group Moçambique, Lda.

Arte e Ferragens, Limitada.

Atelier Mil Fios – SU, Lda.

BAC Helicópteros, Lda.

Centro Infantil Imaculada Conceição, Limitada.

CF Gym Fitness, Limitada.

Chic Shoes Cosméticos, Lda.

Deliv Moz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Duna Branca, Limitada.

Elmozzy, Lda.

Estaleiro de Blocos (F.BM) & Serviços – SU, Lda.

Farmácia Mass – SU, Lda.

Frio Lichate, Lda.

Golden Imobiliária e Construção, Lda.

GRA Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

Hitron Defence Security, Lda.

Igreja dos Apóstolos de São Lucas Jekenishen Internacional.

Ikaro Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Formação Politécnica Margarida Sumbana (IFOPOMAS), Lda.

Instituto Médio Politécnico Nibukha.

Jangsung Global, Limitada.

JLM Managment & Consulting Services – SU, Lda.

Kátia Simões Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legado Serviços e Consultoria, Limitada.

Lumina Resources, Lda.

M13 Engineering and Services, Lda.

Mam Oil & Energy, Lda.

Mangume – Sociedade Unipessoal, Lda.

Mercedes Glass, Lda.

Oranux Consulting, Lda.

Plugpro Services, Limitada.

Prestige Business Center, Lda.

Prime Properties – S.U, Lda.

Proprint Serviço Integrados, Lda.

Schneider Electric Moçambique, Limitada.

Serralharia e Construções Nasser, Lda.

Shiv Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soltech Energy, Lda.

TEC JUS, S.A.

Tima Trading – Sociedade Unipessoal, Lda.

VSS - Vertical Multiserviços & Soluções Internacionais, Lda.

WF Auto Parts, Limitada.

Yipandje Ya Udimiweto – SU, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento da Associação Resiliência Socioambiental e Acção contra a Violência (RESAVI), como pessoa jurídica, juntando ao pedido de estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e seus estatutos e da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Resiliência Socioambiental e Acção contra a Violência (RESAVI).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenias Saize*

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Apoio para Ekklesia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Apoio para Ekklesia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenias Saize*.

Despacho

A Igreja dos Apóstolos de São Lucas Jekenishen Internacional requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança total dos seus estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícito determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja dos Apóstolos de São Lucas Jekenishen Internacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Fenias Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Abrão José André de Castro e Delfina Domingos António, a efectuar a mudança do nome do seu filho José Abrão de Castro, para passar a usar o nome completo de Kiyone José Abrão de Castro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 7883CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais

e Energia, de 23 de Dezembro de 2025, foi atribuída a favor de Hortêncio Cesaltino Losse, o Certificado Mineiro n.º 7883CM, válido até 31 de Dezembro de 2035, para água-marinha, quartzo e minerais associados, rubi, corindo, granadas, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Barue, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 36' 30,00''	33º 03' 00,00''
2	- 17º 36' 30,00''	33º 03' 20,00''
3	- 17º 38' 30,00''	33º 03' 20,00''
4	- 17º 38' 30,00''	33º 03' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Delegação Provincial de Manica

Aviso - CM n.º 9287CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado da Província de Manica, de 5 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Jinfeng Minxin Pedreira, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9287CM, válido até 5 de Fevereiro de 2036, para pedreiras, no Distrito de Manica, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 56' 10,00''	33º 11' 40,00''
2	- 18º 56' 10,00''	33º 12' 20,00''
3	- 18º 57' 00,00''	33º 12' 20,00''
4	- 18º 57' 00,00''	33º 11' 40,00''

Delegação Provincial de Manica, Chimoio, 6 de Fevereiro de 2026. — O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

Aviso - CM n.º 9293CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado da Província de Manica, de 5 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Jinfeng Minxin Pedreira, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9293CM, válido até 5 de Fevereiro de 2036, para pedreiras, no Distrito de Macate, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 16' 10,00''	33º 20' 00,00''
2	- 19º 16' 10,00''	33º 20' 40,00''
3	- 19º 16' 50,00''	33º 20' 40,00''
4	- 19º 16' 50,00''	33º 20' 00,00''

Delegação Provincial de Manica, Chimoio, 6 de Fevereiro de 2026. — O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio para Ekklesia

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, representações e declaração de fé

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica

A Associação de Apoio para Ekklesia, daqui em diante designada por Ekklesia, é uma associação religiosa, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede, duração e representações

Um) A Associação de Apoio para Ekklesia é de âmbito nacional e com sede na Rua Quarenta Metros, n.º 845, Muhala Expansão, Cidade de Nampula, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, ser transferida para outras cidades ou unidades do país ou mesmo no estrangeiro.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico pelo governo de Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção, a associação poderá estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas dentro e fora do seu âmbito jurisdicional.

ARTIGO TERCEIRO

Declaração de Fé

Um) Em termos gerais, todos os membros crêem:

- a) na soberania de Deus na criação, providência, revelação, redenção e juízo final;
- b) na Bíblia, a Palavra de Deus escrita, na sua inspiração divina, veracidade e infalibilidade, tal como revelada originalmente, e sua suprema autoridade em matéria de fé e conduta;
- c) em que todos os homens foram criados à imagem de Deus e que todos pecaram e são culpados desde a queda de Adão, estando todos sob a ira e a condenação de Deus;
- d) no Senhor Jesus Cristo, o Filho de Deus que veio ao mundo em forma humana, pelo nascimento virginal; plenamente Deus e plenamente homem, o qual, sem pecado e representando os pecadores, morreu na cruz, e ressuscitou corporalmente dentre os mortos, e agora reina sobre a terra e o céu;

e) Na redenção da culpa, pena, domínio e corrupção do pecado, somente por meio da morte expiatória do Senhor Jesus Cristo, nosso representante e substituto, o único mediador entre os pecadores e Deus;

f) Na justificação dos pecadores por causa da graça e misericórdia imerecida de Deus e recebida por meio da fé em Cristo e não por obras. Os crentes em Cristo são perdoados de todos os seus pecados e aceitos por Deus somente por causa da justiça de Cristo imputada a eles, tendo ele satisfeito perfeitamente todas as exigências de Deus por miseráveis pecadores;

g) Em que somente o Espírito Santo aplica eficazmente a redenção de Cristo nos pecadores eleitos, levando-os a se voltarem de seus pecados para Deus e a confiar em Jesus Cristo;

h) Na habitação do Espírito Santo nos crentes que ele regenerou, tornando-os cada vez mais semelhantes a Cristo em carácter e comportamento, e capacitando-os para o seu testemunho no mundo;

i) Na única Igreja, Santa e Universal, que é o Corpo e Noiva de Cristo, à qual todos os cristãos verdadeiros, vivos e mortos, pertencem e que na terra se manifesta nas congregações locais onde todos os crentes são sacerdotes e, com ordem e temor do Senhor, edificam-se entre si, conforme os dons ou talentos e ministérios distribuídos livremente pelo Espírito Santo;

j) Em que somente o Senhor Jesus Cristo voltará pessoalmente, como o juiz de todos, para executar a justa condenação de Deus sobre aqueles que não se arrependem e receber os remidos na glória eterna;

k) Em que a glória de Deus é o propósito final para o qual fomos criados, eleitos, redimidos, santificados e, conforme nossa esperança, glorificados.

Dois) Em termos de específicos, no que se refere à identidade teológica da Ekklesia na tradição cristã, todos os membros da Ekklesia crêem nas cinco (5) Solas: Sola Scriptura (somente as Escrituras como a base de fé e prática), Sola Fide (justificação pela fé somente), Sola Gratia (a salvação somente pela graça de Deus), Solus Christus (Cristo somente, o Salvador e Mediador dos pecadores); Soli Deo Gloria (somente a Deus pertence toda a glória). Por fim, a Ekklesia sustenta e promove as

chamadas doutrinas da graça: Depravação total do homem, Eleição incondicional, Expição limitada, Graça irresistível e Perseverança dos Santos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Os seguintes pontos constituem os objectivos da associação:

- a) promover e apoiar a plantação e fortalecimento espiritual de igrejas;
- b) conceber e realizar programas e projectos de carácter social e de formação e orientação em conhecimentos teológicos, filosóficos, científicos, culturais e tecnológicos;
- c) promoção de comunhão entre cristãos, igrejas através de seminários, conferências, retiros, entre outras iniciativas cristãs;
- d) apoiar a produção de literatura diversa (moçambicana em particular) e divulgação esclarecedora e apologética da fé cristã através da rádio, televisão e outros meios tecnológicos de informação e comunicação;
- e) promover pesquisas teológicas, filosóficas e científicas que melhor informem o desenvolvimento de igrejas, organizações cristãs (nacionais e estrangeiras), cristãos particulares e da sociedade geral;
- f) promover cooperação, amizade, e comunhão entre igrejas independentes da mesma doutrina e política;
- g) servir de plataforma institucional com fins de regulação ética e disciplinar para pastores, igrejas e outras entidades associados;
- h) abrir e dirigir um Seminário de formação teológica de líderes e pastores em diferentes e níveis, e incluindo outros pacotes holístico para o desenvolvimento pessoal, social e profissional.

CAPÍTULO II

Da emissão, categoria, direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser admitidas todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e regulamento interno da Ekklesia.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

A Ekklesia é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos por seguintes categorias:

- a) membros fundadores - os membros que tenham participado e assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) membros efectivos - as pessoas físicas ou jurídicas, singulares ou colectivas, que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) membros beneméritos - os que se simpatizando com os propósitos da associação, contribuam ou virão a contribuir material e simbolicamente, para a materialização dos projectos da Ekklesia.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

Um) A perda de qualidade de membro da Ekklesia, ocorre nos termos seguintes:

- a) renúncia expressa verbalmente ou por escrito;
- b) expulsão por prática de actos incompatíveis aos objectivos da associação, ou falta de observação das deliberações da Assembleia Geral ou dos princípios do presente estatuto e regulamentos;
- c) falta na participação na Assembleia Geral para três vezes consecutivas sem justificação em forma escrita entregue à Direcção máximo três dias depois da Assembleia Geral;
- d) morte; e
- e) extinção da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro por expulsão é deliberada em Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos membros.

Três) Nenhum direito patrimonial, de voto e decisão, tem o membro que se encontra abrangido nas situações previstas na alínea b) do número um do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da Ekklesia:

- a) participar de todas as actividades da Ekklesia;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

- c) apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Ekklesia;
- d) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- e) eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da Ekklesia nas condições fixadas nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransferível.

Três) Aos membros beneméritos está vedado o direito de eleger e ser eleito.

Quatro) A titularidade de qualquer cargo em órgão social não é incompatível com a qualidade do funcionário da Ekklesia, com excepção dos titulares do órgão fiscal.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) No usufruto de seus direitos, aos membros da Ekklesia cumprem os seguintes deveres:

- a) zelar pelo bom nome e assuntos da Ekklesia;
- b) conhecer, fazer conhecer, cumprir e defender os estatutos e programa da Ekklesia;
- c) Desempenhar fielmente as funções e cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados.

Dois) Aos membros violadores de seus deveres, aplicar-se-ão sanções que constam, em certos detalhes, no regulamento interno da Ekklesia.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Aos membros violadores de seus deveres, aplicar-se-ão gradualmente as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão por um período de três a seis meses;
- d) suspensão por um período de doze meses;
- e) expulsão da Ekklesia.

Dois) São sujeitos às penas previstas no número anterior os que culposamente praticarem as seguintes faltas:

- a) negligência;
- b) falta de sigilo;
- c) não pagamento de quotas por mais de três prestações;
- d) difamação, arrogância, agressão física ou verbal a outros membros;
- e) oposição das decisões da assembleia geral;

f) rejeição da posição doutrinária da Ekklesia;

g) outras faltas que atentam contra a integridade socio-económica da associação.

Três) Todas as sanções, com excepção da advertência oral são antecedidas da audição e defesa do arguido, em processo disciplinar, podendo haver recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, titulares, mandatos e eleições

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Ekklesia constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros: concretamente presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos por um voto secreto para um mandato trienal renovável consecutivamente apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória da assembleia

Um) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da mesa: extraordinariamente, sempre que haja motivo de força maior, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta dirigida a todos os membros com aviso de recepção, ou ainda por meios electrónicos, com indicação inequívoca da data, dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) É obrigatório o quórum de mais de metade de membros em primeira convocatória e qualquer número de membros na segunda convocatória. Dois) As assembleias gerais extraordinárias podem ser requeridas por qualquer órgão social, ou ainda por um terço de membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

É de competência exclusiva da assembleia geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício económico vencido;
- d) ratificar a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- e) apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento do ano subsequente;
- f) deliberar sobre a reforma estatutária, a dissolução da associação, bem como o destino a dar o património social;
- g) deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos membros;
- h) deliberar sobre a desvinculação de qualquer membro observado o seu direito de defesa;
- i) deliberar em definitivo sobre problemas de fé e teologia da associação;
- j) deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva doutros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza, composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de representação, administração e gestão permanente da Ekklesia, constituído por três membros, concretamente presidente, vice-presidente e secretário eleitos por voto secreto para um mandato quinquenal renovável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo, no entanto, convocada pelo presidente, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências exclusivas do Conselho de Direcção:

- a) representar a associação em todos os actos e contratos tanto na

ordem jurídica interna quanto internacional, obrigando-a mediante a assinatura do presidente e mais um membro entre o vice-presidente e o secretário, e para casos de mero expediente, mediante a assinatura de qualquer deles;

- b) angariar membros;
- c) zelar pelo cumprimento das directrizes da Assembleia Geral;
- d) criar e operacionalizar serviços;
- e) propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas bem como os meios de obtenção de fundos os trabalhos da Ekklesia;
- f) elaborar o regulamento interno, o relatório, o plano de contas e o de trabalhos da Ekklesia;
- g) realizar todas e quaisquer acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

Dois) O Conselho de Direcção pode estabelecer uma junta consultiva se julgar necessária para tomada de decisões esclarecidas e informadas.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal, natureza e composição

O Conselho Fiscal é composto pelo fiscal único, que é o órgão de inspecção e fiscalização da Ekklesia, externo e contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês na sede social e em data fixa, e/ou a pedido de qualquer membro da associação deste órgão, sendo, no entanto, convocado pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Fiscal Único

Um) São competências exclusivas do fiscal único:

- a) inspecionar e auditar as contas da Ekklesia;
- b) apresentar o parecer anual sobre a contabilidade da Ekklesia para apreciação na Assembleia Geral;
- c) averiguar as denúncias apresentadas pelos membros.

Dois) O fiscal único pode, sempre que lhe parecer pertinente, participar nas reuniões do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Um) É pertinente prever por quantas vezes se pode renovar o mandato.

Dois) O Conselho Fiscal Único é contratado para um contrato anual renovável por três vezes.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

O património da Ekklesia é constituído por seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

São fundos da Ekklesia:

- a) as jóias da Ekklesia;
- b) as quotas e contribuições livres e espontâneas dos seus membros;
- c) os legados, doações ou financiamentos de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) outras fontes lícitas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

É interdito aos membros obrigar a Ekklesia ou a qualquer pessoa realizar, em nome da Ekklesia, actos estranhos a seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) Os bens móveis e imóveis da Ekklesia só poderão ser alienados mediante autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Só o património da Ekklesia responde para com os credores.

Três) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após certificação dum auditor independente.

Quatro) A Ekklesia se dissolve em caso de dificuldades ou outros motivos, em sessão extraordinária especificamente convocada para tal fim, termos em que seu património será destinado a uma entidade legal matriculada no território nacional, que prossegue fins consentâneos com os seus ou análogos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

As dúvidas e omissões a emergir da aplicação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pelo regulamento interno, e pelas disposições legais moçambicanas casuisticamente aplicáveis.

Associação Resiliência Socioambiental e Acção Contra a Violência - RESAVI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Resiliência Socioambiental e Acção contra a Violência abreviadamente denominada por “RESAVI”, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A RESAVI pode filiar-se a outras Associações ou organizações nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A RESAVI tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, Praceta Namarrais, n.º 63, R/C, Cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A RESAVI pode por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social em qualquer local do território nacional e estrangeiro.

Três) A RESAVI constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A RESAVI tem como objectivo:

- a) promover a defesa e protecção dos interesses dos membros das comunidades, promovendo soluções eficazes para a gestão de pressões socioambientais, violência e seus impactos negativos, com foco na capacitação comunitária, sensibilização e apoio a vítimas;
- b) promover a educação, capacitação de pessoas interessadas e sensibilização, através de acções de consciencialização sobre os direitos das vítimas de violência e a gestão ambiental, por meio de campanhas, rádios comunitárias, redes sociais, eventos e parcerias estratégicas;
- c) promover a gestão de impactos socioambientais e conflitos socioeconómicos através da concepção, e implementação

de programas de mitigação de riscos ambientais e violência, incentivando a participação de grupos vulneráveis na tomada de decisões e na gestão de recursos naturais;

- d) promover o fortalecimento comunitário através da criação de redes de apoio e solidariedade, promovendo espaços de partilha de experiências, grupos de suporte emocional e capacitação em resiliência e gestão de crises;
- e) promover parcerias e cooperação, através do estabelecimento de colaborações com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para fortalecer acções de justiça social e ambiental;
- f) promover a gestão de crises e emergências, através do apoio as instituições públicas e privadas na implementação de programas de resposta a desastres naturais e conflitos, por meio de treinamentos, protocolos de emergência e uso de tecnologias de monitoramento e alerta precoce.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da RESAVI as pessoas singulares maiores de 18 anos ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se comprometem a respeitar os estatutos, executar o programa da RESAVI e que são aceites pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da RESAVI distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: são membros que contribuíram na criação da RESAVI e que se achem inscritos à data de realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) membros efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da RESAVI e declaram aceitar os estatutos e regulamentos, exprimindo o desejo de fazer parte da RESAVI e que sejam aceites pela Assembleia Geral;
- c) membros beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que

contribuem de forma económica substancial para a prossecução dos objectivos da RESAVI;

- d) membro honorário: são todas as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e prestígio tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da RESAVI.

Dois) Os membros beneméritos e honorários são aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e terão os direitos e deveres que forem indicados na respectiva reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da RESAVI têm como direitos:

- a) receber anualmente os relatórios de actividades e demonstrações financeiras auditadas e com parecer do Conselho Fiscal;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, contribuir e discutir a agenda das reuniões;
- c) impugnar e recorrer das decisões ou deliberações dos órgãos da RESAVI que se reputem injustas e ilegais;
- d) eleger e ser eleito para órgãos sociais da RESAVI;
- e) participar nos trabalhos, iniciativas da RESAVI mediante a apresentação de propostas;
- f) obter e gozar benefícios das actividades ou serviços da RESAVI;
- g) colaborar na concretização dos objectivos prosseguidos pela RESAVI;
- h) receber informações sobre o funcionamento da RESAVI.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral, os membros beneméritos e os honorários gozam dos mesmos direitos supracitados, excepto o da alínea d).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da RESAVI;
- b) tomar parte activa nas actividades da RESAVI;
- c) zelar pelo património da RESAVI;
- d) efectuar o pagamento pontual da jóia de admissão e das quotas, conforme aplicável;

- e) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela RESAVI.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da RESAVI:

- a) aqueles que apresentam sua renúncia por escrito ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) aqueles que violam o estabelecido nos presentes Estatutos;
- c) aqueles que praticarem actos contrários e ou lesivos à RESAVI;
- d) aqueles que não cumprem com as suas obrigações, incluindo contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral, a menos que uma justificação válida seja fornecida;
- e) aqueles que abandonarem deliberadamente a RESAVI, por um período superior a 18 (dezoito) meses, deixando de participar das actividades, exercer as funções para as quais tenham sido nomeados, não participar das reuniões devidamente convocadas, sem apresentar justificação.
- f) aqueles sobre os quais ocorra morte, sendo pessoa singular ou extinção sendo pessoa colectiva.

Dois) A exclusão do membro faltoso dar-se-á por deliberação do Conselho de Direcção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde a notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa.

Três) A todo o tempo, qualquer membro pode solicitar a perda da sua qualidade de membro e desvincular-se da RESAVI, podendo esta reclamar a quotização à data da comunicação da desvinculação.

Quatro) O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à RESAVI não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações devidas referentes ao tempo em que foi membro da RESAVI.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da RESAVI são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por um período de três anos, podendo o mandato ser renovado por duas vezes consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros eleitos não podem exercer simultaneamente funções no Conselho de Direcção e no Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da RESAVI e é constituída por todos os Membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os Membros, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos.

Três) Nenhum membro pode representar o outro, salvo se for devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que requerida por pelo menos, um quinto dos membros fundadores e efectivos, ou pelo Conselho de Direcção, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros e em segunda convocatória trinta minutos depois, seja qual for o número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Cinco) Sempre que possível, poderá ser admitida a participação nas sessões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, por via remota, incluindo, videoconferência ou chamada telefónica, que permita a comunicação dos membros nas sessões.

Seis) Nos casos de reuniões com participação por conferência telefónica, vídeoconferência ou qualquer outro meio que permita aos

participantes se comunicarem, cada membro pode proceder com a assinatura de uma cópia distinta da acta, que juntas perfazem um único documento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que respeitam os objectivos da RESAVI, nomeadamente:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- c) conceder a distinção de membros beneméritos e honorários;
- d) fixar e alterar o valor das quotas a serem pagas por cada membro;
- e) eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- h) deliberar sobre a dissolução da RESAVI e o destino dado aos bens.

ARTIGO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral convoca, dirige, ordena, dirige, organiza as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. No primeiro mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, são ocupados, automaticamente, por membros fundadores, para garantir a consolidação da RESAVI.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da RESAVI, competindo-lhe a sua gestão corrente e administração.

Dois) A candidatura para composição do Conselho de Direcção está reservada aos membros fundadores e efectivos.

Três) O Conselho de Direcção é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, desde que a convocatória seja feita pelo Presidente, ou por qualquer dos seus membros com antecedência de 7 (sete) dias.

Dois) As decisões são tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Direcção presentes.

Três) A RESAVI fica vinculada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção e uma das assinaturas deve ser a do Presidente do Conselho de Direcção.

Quatro) Nos assuntos correntes, a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção é suficiente. Consideram-se assuntos correntes os actos de mero expediente que não envolvam responsabilidade para a RESAVI.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a RESAVI e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não os reservam para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) representar a RESAVI, activa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos, podendo delegar estes poderes a um dos membros ou mandatário;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, bem como, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício findo e bem como o plano de actividades e o orçamento respectivo para o ano seguinte;
- d) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da RESAVI;
- e) decidir sobre os projectos em que a RESAVI o deve participar;
- f) adquirir, arrendar, alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da RESAVI;
- g) submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito;
- h) praticar todos os demais actos que lhe tenham sido cometidos pelos estatutos e por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria, constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano, podendo o seu Presidente convocá-lo sempre que achar conveniente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas e a situação financeira da RESAVI;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos, fins e interesses da RESAVI;
- c) diligenciar para que a escrituração da RESAVI esteja organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos;
- d) dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- e) verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando o julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constitui património da RESAVI todos os bens móveis e imóveis legados e doações adquiridos em nome da mesma, a título oneroso ou gratuito, incluindo os patrimónios, no todo ou em parte, de outras associações ou instituições, que por estar ou por comando legal tenham sido transmitidos ou postos a disposição da RESAVI.

Dois) Pelas dívidas sociais da RESAVI responde o seu património social.

Três) Em caso de extinção da RESAVI, o património social será liquidado de acordo com o previsto na legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da RESAVI:

- a) o produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) donativos de parceiros e outras pessoas singulares ou colectivas de direito público e privado; e
- c) fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos.

SECÇÃO V

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos nestes estatutos, serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação vigente no país que regula o funcionamento das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) Sem prejuízo de outras formas previstas por lei, a extinção da RESAVI é aprovada em Assembleia Geral que decide sobre a extinção e o destino a ser dado aos bens da RESAVI, devendo obter o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ter o prazo de seis meses depois da extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a publicação no *Boletim da República*.

Acraya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de doze de Maio de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade Acraya Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100812258, e Contribuinte Fiscal número 400761108, com o capital social de duzentos mil meticais (200.000,00MT), a alteração do artigo décimo quinto do contrato de sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Para o mandato, o qual termina em 20 de Fevereiro de 2030, é desde já nomeado como mandatário e administrador único da sociedade ao sócio António José Pereira Augusto Dos Santos.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Alistair Group Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 5 de Fevereiro de 2026, os sócios da sociedade comercial denominada Alistair Group Moçambique, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101231852, com sede no Bairro de Murrebué, Parcela 765, Posto Administrativo de Murrebué, Distrito de Mecúfi, na Província de Cabo Delgado, em Moçambique, foi deliberada a actualização da designação social da sócia Alistair HoldCo (Mauritius) Limited para AHC Holdings Limited no registo comercial da sociedade, e a divisão e cessão de quotas a favor da Mozambique Local Content, Sociedade Unipessoal, Lda, correspondente à totalidade da quota detida pelo sócio Alistair Andrew James (equivalente a 0,1% do capital social, com o valor nominal de 50,00MT) e a uma quota dividida da sócia Alistair HoldCo (Mauritius) Limited (equivalente a 51% do capital social, com o valor nominal de 25.500,00MT), totalizando uma quota de 51,1% (cinquenta e um vírgula um por cento) do capital social a favor da Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberada a actualização da designação social da sócia Alistair HoldCo (Mauritius) Limited para AHC Holdings Limited no registo comercial da sociedade e alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 24.450,00MT (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta

meticais), equivalente a 48,9% (quarenta e oito vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia AHC Holdings Limited; e

- b) uma quota com o valor nominal de 25.550,00MT (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta meticais), equivalente a 51,1% (cinquenta e um vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozambique Local Content – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cidade de Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Arte e Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105067052, a entidade legal supra, constituída entre: Joaquim Orlando Maluleca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676270S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Outubro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 118705661; e outorga por si em representação do seu filho menor Daymon Orlando Maluleca, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107643584B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, NUIT: 158226502, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arte e Ferragem, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) comércio de materiais de construção, seus acessórios para a construção, material eléctrico e de canalização;

b) venda de ferramentas manuais e eléctricas, tubos e conexões para água e gás;

c) serviços de fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas e sistemas de segurança;

d) prestação de serviços de corte, dobra e moldura de metais sob medida;

e) comércio de gás natural em botijas para uso doméstico e comercial;

f) importação e exportação de objectos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente, ao sócio Joaquim Orlando Maluleca;

b) uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daymon Orlando Maluleca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, pertencem ao sócio Joaquim Orlando Maluleca que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes ou a terceiros, quer da sociedade ou estranhos desde que haja uma deliberação da assembleia-geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Em caso de interdição do sócio menor, a participação deste será gerida pelo representante legal até que este atinja a maioridade ou conforme decisão judicial;

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo administrador da sociedade, na ausência deste, pode nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, aplicar-se-ão nas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atelier Mil Fios – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038718, uma sociedade denominada Atelier Mil Fios – SU, Lda.

Sandra Ibrahim Sulemane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo Distrito Municipal Kampfumo, titular do B.I. n.º 110102360722C, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Atelier Mil Fios – Sociedade Unipessoal, Lda, que é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável na República de Moçambique e, terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços especializados em corte e costura criativa em bordados personalizados;
- criação de logotipos;
- elaboração de planos de negócios e estudos de viabilidade,

Dois) A sociedade toda ainda exerce actividade conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Local e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Agostinho Neto, n.º 1475, R/C, Distrito Municipal de Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de 10.000,00MT, equivalente a 100% constituído por uma quota única pertencente a sócia única Sandra Ibrahim Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Sandra Ibrahim Sulemane, que fica desde já a administradora, a quem lhe compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostra,

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta de cada ano são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta de Março seguinte.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

BAC Helicópteros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067105, uma sociedade BAC Helicópteros, Lda (abreviadamente BAC Helicópteros), que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas por tempo indeterminado, e denominação de BAC Helicópteros Limitada ou abreviadamente “BAC Helicópteros” (doravante “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-III, 8.º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços profissionais de aviação com helicópteros e na disponibilização de soluções aéreas especializadas, incluindo, em particular, a operação comercial e o fretamento (*charter*) de helicópteros para o transporte aéreo de passageiros e carga, bem como a prestação de serviços de apoio aeronáutico. Em especial, a sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) fretamento (*charter*) de helicópteros para transporte de passageiros, incluindo voos privados, corporativos, executivos, VIP, turísticos e outros serviços de aviação comercial;
- b) fretamento de helicópteros para transporte de carga, incluindo o transporte de equipamentos, materiais, suprimentos e pessoal para locais remotos, *offshore* ou de difícil acesso;
- c) prestação de serviços de apoio aéreo a sectores como petróleo e gás, mineração, construção, energia, turismo, logística, infraestruturas, emergência e evacuação médica;
- d) aquisição, locação, operação, gestão e manutenção de aeronaves e equipamentos aeronáuticos, próprios ou de terceiros;
- e) prestação de serviços de consultoria aeronáutica, apoio técnico, operacional e gestão de tripulações;
- f) importação, exportação, aquisição e comercialização de aeronaves, peças, equipamentos e activos relacionados com a aviação;
- g) participação em parcerias, consórcios, *joint ventures* ou outras formas de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais permitidas por lei que sejam directa ou indirectamente relacionadas ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de correspondente a 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia BAC Helicopters (Pty) Ltd;

- b) uma quota no valor correspondente a 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ventus Asset Holdings.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 50% do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. o presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por

lei ou por estes contrato, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;
- c) qualquer assunto relativo ao financiamento ou empréstimo da sociedade;
- d) conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;
- e) alteração substancial à natureza ou objecto da sociedade;
- f) nomeação e destituição de administradores;
- g) venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- h) aquisição, disposição e oneração de quota ou obrigações próprias;
- i) nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- l) exclusão de sócios; e
- m) amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada por Tremayne Thompson e Ashley Jon Bell, os quais exercerão as funções de administradores, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, em conformidade com a lei, os presentes estatutos e o acordo de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de Tremayne Thompson e Ashley Jon Bell, ambos na qualidade de administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites e nos termos dos poderes que lhes forem conferidos pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores irão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação da sociedade)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a Sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e assim fazer-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão dos sócios, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



Centro Infantil Imaculada Conceição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105065100 uma sociedade denominada Centro Infantil Imaculada Conceição, Limitada.

É celebrado o presente contrato social entre:

Primeiro: Maria Imaculada Joaquim Chire Caetano, casada, com Nuno Belmiro Caetano em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000776B, emitido em 17 de Janeiro de 2026, Cidade de Maputo, residente na Matola Rio, Bairro Djuba, Q 3, Casa n.º 2, Boane; e

Segundo: Olinda Armando Checo Mucar, casada, com Joaquim Oliveira dos Santos Mucar em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000595F, emitido em 8 de Janeiro de 2024, Cidade de Xai-Xai, residente na Matola Rio, Bairro Djuba, Q1, Casa n.º 19.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra, constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Imaculada Conceição, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, rua da Mozal, n.º 144, Povoado A, Província da de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração abrir, encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da conservatória respectiva.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- prestação de serviços de ensino pré-escolar e escolar;
- prestação de serviços de assistência, acompanhamento e ensino direccionado a crianças com necessidades especiais, desde o berçário até a idade escolar;
- abertura, gestão e administração de creches, centros infantis e estabelecimentos de ensino;

d) consultoria e desenvolvimento de currículos para o ensino pré-escolar e primário;

e) organização e promoção de eventos, feiras e actividades educativas;

f) consultoria em cuidados infantis, desenvolvimento de primeira infância e apoio familiar;

g) prestação de serviços de recrutamento, selecção, formação, gestão, coordenação de babás, cuidadoras das crianças e outros profissionais de apoio à primeira infância, para actuação em domicílios, creches, instituições públicas ou privadas;

h) prestação de serviços de acompanhamento, supervisão e avaliação de babás, cuidadores infantis e outros profissionais de apoio à primeira infância.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com seu objecto social e legalmente permitidas, adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencentes à sócia Maria Imaculada Joaquim Chire Caetano; e

b) uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) correspondente a quarenta e oito por cento do capital social pertencentes à sócia Olinda Armando Checo Mucar.

Dois) O capital social poderá ser aumentando mediante contribuição dos sócios em dinheiro, bens, incorporação de suprimentos ou ainda mediante admissão de mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Compete a assembleia geral, apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, determinar destino de resultados apurados em cada exercício e deliberar sobre a alienação activos, destino dos lucros e admissão de novos sócios na sociedade.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações de natureza igual as deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Cinco) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Imaculada Joaquim Chire Caetano, que desde já fica nomeada directora executiva e gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, abrir e encerrar contas bancárias e outros actos desde que não esteja reservados a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura da directora executiva/gerente;
- pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO SETE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, a amortizações e outros encargos dos resultados líquidos terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

CF Gym Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105064216, uma sociedade denominada CF Gym Fitness, Limitada.

É celebrado o presente contrato social entre: Carlos Manuel Larrony Fernandes, casado, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070104902305M, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Boane, Bairro Massaca2, Q.05, C. n.º 103, Maputo; e Darshiell Erik Cassamo Fernandes, casado com, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100069352M, emitido a 1 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malanga, P. 461, 1.º A, Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CF Gym Fitness, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Boane, bairro Massaca 2, Q. 01, R. dos Pequenos Libombos, C.71, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

- a) ginásio;
- b) consumíveis do ginásio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento e redução)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Manuel Moreira Larrony Fernandes; e
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Darshiell Erik Cassamo Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócio Carlos Manuel Moreira Larrony Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos sócios.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chic Shoes Cosméticos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL105065320, uma sociedade denominada Chic Shoes Cosméticos, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos de artigo 90 do código comercial, entre:

É celebrado o presente contrato social entre:

Beatriz Daniel Madiquile, solteiro, naturalidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central na Rua Luís Alcantara dos Santos, n.º 1020, no distrito Municipal Kampfumo nesta cidade de Maputo, portador do BI n.º 110102870613S emitido aos 28 de Março de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Igor Jamal Bacar, solteiro, naturalidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1051, no Distrito Municipal Kampfumo nesta Cidade de Maputo, Portador do BI n.º 110100660935F, emitido a 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chic Shoes Cosméticos, Lda, e tem sua sede no Bairro da Coop, na Rua Luís Alcantara dos Santos, n.º 1020, no Distrito Municipal de Kampfumo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a grosso e a retalho de calçado feminino, masculino e feminino;
- c) comércio de produtos cosméticos, de beleza e higiene pessoal;
- d) venda de acessórios de moda, incluindo bolsas, bijuterias, cintos e artigos afins;
- e) comércio de vestuário em geral;
- f) importação e exportação dos produtos relacionados com a actividade da sociedade;
- g) exercício de quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias que sejam legalmente permitidas e necessárias à prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Beatriz Daniel Madiquile; e
- b) a outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social ao sócio Igor Jamal Bacar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração de gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa ao cargo de Beatriz Daniel Madiquile que desde já fica nomeada administradora, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Deliv Moz – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101811697, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Deliv Moz – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Lúcio Abdul Latifo Abubacar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804954I, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Deliv Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DelivMoz, Lda, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 223, na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de mercadorias de grande porte;
- b) realização de serviços de correios;
- c) prestação de serviços de entregas de encomendas ao domicílio ou ponto a ponto;
- d) atender e oferecer serviços de forma online através dos meios digitais existentes;
- e) serviços de publicidade e marketing;
- f) consultoria em gestão financeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lúcio Abdul Latifo Abubacar.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou mais administradores, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador tem plenos poderes de tomar decisões, assinar ofícios, movimentar e assinar cheques para novos investimentos e despesas correntes, entre outras actividades da administração.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Nampula, 5 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão total de quota e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil, vinte seis, pelas onze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade, Duna Branca, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, com capital doze mil e trezentos e quarenta e sete meticais (12.347,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101776883, na presença do representante dos sócios:

- a) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da casa n.º 3, pertencente ao sócio, Quintin Lionel Viljoen;
- b) uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais virgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a (2,23%) do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh;
- c) uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais virgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a (2,23%) do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio, Marthunis Wynand Hattingh;
- d) uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais virgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a (2,23%) do capital social, representativa da casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh;
- e) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da casa n.º 5, pertencente ao sócio, Deneys Joubert Leih;

- f) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 7, pertencente ao sócio, Johannes Nicolaas Van Staden;
- g) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 8, pertencente ao sócio, HKI Trade and Invest (PTY), LTA;
- h) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 6, pertencente ao sócio, Robey Deney Leih;
- i) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 9, pertencente ao sócio, Kevin Duane Briday;
- j) uma quota com valor nominal de mil noventa e seis meticais virgula vinte e nove centavos (1.096,29MT), correspondente a (13,34%) do capital social, representativa das Casas n.º 10 e 14, pertencente ao sócio Dino Fameliaris;
- k) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 11, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo;
- l) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 12, pertencente ao sócio, Branca Investments (PTY);
- m) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 15, pertencente ao sócio, Rudolph Pieré Bothma;
- n) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 16, pertencente ao sócio, Ivano Ottone Manini;
- o) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 18, pertencente ao sócio, Marnus Pieterse;
- p) uma quota com valor nominal de quatrocentos e sete meticais virgula quarenta e cinco centavos (407,45MT), correspondente a (3,3%) do capital social, representativa da Casa n.º 17, pertencente ao sócio, pertencente ao sócio, Werner Jan Stieger;
- q) uma quota com valor nominal de quatrocentos e sete meticais virgula quarenta e cinco centavos (407,45MT), correspondente a (3,3%) do capital social, representativa da Casa n.º 17, pertencente ao sócio, Wayne Anderson, todos representados pelo senhor Wayne Gordon Makepeace, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na Praia da Barra no Bairro Conguiana e na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00432269, emitido pelas autoridades sul-africanas aos dezassete de Janeiro de dois mil vinte e quatro.

Estiveram também presentes como convidados e sem direito a votos os senhores: Cornelis Jansen Uys Human, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente acidentalmente em Inhambane, portador do Passaporte n.º A08800212, emitido em África do Sul, a 11 de Setembro de 2019; Joh-Mari Human, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente acidentalmente em Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00506726, emitido em África do Sul, a 7 de Outubro de 2025 e Garreth Mc Dougall, solteiro, de nacionalidade Sul-Africana, natural de África do Sul e residente acidentalmente em Inhambane, portador do Passaporte n.º A08468751, emitido em África do Sul, a 01 de Maio de 2019.

Aberta a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a divisão da quota do sócio Kevin Duane Briday, em duas partes iguais equivalente a quatrocentos e onze meticais, vírgula setenta e sete centavos (411,77), correspondente a três vírgula trezentos e trinta e cinco por

cento (3.335%) cada uma respectivamente, que cede pelos seus valores nominais a favor dos senhores: Cornelis Jansen Uys Human e Joh-Mari Human e a cessão total da quota do sócio Rudolph Pieré Bothma, no valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, a favor do senhor Garreth Mc Dougall. Os novos sócios, manifestaram o interesse em adquirir as quotas ora cedidas entrando na sociedade com todos direitos e obrigações. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Em consequência da divisão e cessão total de quotas a favor de e entrada de novos sócios, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade e por conseguinte, tendo sido alterado o artigo 5.º, que passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais (12.347,00MT), correspondente a soma de dezassete quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais, virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 3, pertencente ao sócio, Quintin Lionel Viljoen;
- b) uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais virgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a (2,23%) do capital social, representativa da Casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh;
- c) uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais virgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a (2,23%) do capital social, representativa da Casa n.º 4, pertencente ao sócio, Marthunis Wynand Hattingh;
- d) uma quota com valor nominal de duzentos setenta e cinco meticais virgula trinta e quatro centavos (275,34MT), correspondente a (2,23%) do capital social, representativa da Casa n.º 4, pertencente ao sócio Jan Johannes Hattingh;
- e) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais

virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 5, pertencente ao sócio, Deneys Joubert Leih;

f) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 7, pertencente ao sócio, Johannes Nicolaas Van Staden;

g) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 8, pertencente ao sócio, Hki Trade And Invest (PTY), LTA;

h) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 6, pertencente ao sócio, Robey Deneys Leih;

i) uma quota com valor nominal quatrocentos e onze meticais, vírgula setenta e sete centavos (411,77), correspondente a três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (3.335%) do capital social, representativa da Casa n.º 9, pertencente ao sócio, Cornelis Jansen Uys Human;

j) uma quota com valor nominal de mil noventa e seis meticais virgula vinte e nove centavos (1.096,29MT), correspondente a (13,34%) do capital social, representativa das Casas n.º 10 e 14, pertencente ao sócio Dino Fameliaris;

k) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 11, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo;

l) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54Mt), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 12, pertencente ao sócio, Branca Investments (PTY);

m) uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais

virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 15, pertencente ao sócio, Garreth Mc Dougall;

n. Uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 16, pertencente ao sócio, Ivano Ottone Manini;

o. Uma quota com valor nominal de oitocentos vinte e três meticais virgula cinquenta e quatro centavos (823,54MT), correspondente a (6,67%) do capital social, representativa da Casa n.º 18, pertencente ao sócio, Marnus Pieterse;

p) uma quota com valor nominal de quatrocentos e sete meticais virgula quarenta e cinco centavos (407,45MT), correspondente a (3,3%) do capital social, representativa da Casa n.º 17, pertencente ao sócio, pertencente ao sócio, Werner Jan Stieger;

q) uma quota com valor nominal de quatrocentos e sete meticais virgula quarenta e cinco centavos (407,45MT), correspondente a (3,3%) do capital social, representativa da Casa n.º 17, pertencente ao sócio, Wayne Anderson;

r) uma quota com valor nominal quatrocentos e onze meticais, vírgula setenta e sete centavos (411,77), correspondente a três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (3.335%) do capital social, representativa da Casa n.º 9, pertencente à sócia, Joh-Mari Human.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Inhambane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil vinte e seis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Elmozzy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062651, a sociedade Elmozzy, Lda, constituída por documento particular a 8 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Elmozzy, Lda, constituindo-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm sua sede no Bairro 1.º de Maio, Vila de Chitima, Distrito de Cahora Bassa, podendo mediante simples deliberação dos sócios transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abrir sucursais, no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: serralharia e electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Elmo Miguel Cambange, solteiro maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1 de Maio, Vila de Chitima, Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050307072161M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 23 de Agosto de 2021, com NUIT 157382810;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente ao sócio Hosiase Miguel Cambanje, solteiro maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1.º de Maio, Vila de Chitima, Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050301336137C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Fevereiro de 2022, com NUIT 109521582;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente a sócia Sara Eduardo Mouzinho, solteira, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1.º de Maio, Vila de Chitima, Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101762629I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Janeiro de 2023, com NUIT 121611678.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Elmo Miguel Cambange, que fica desde já nomeado administrador com despesas de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Estaleiro de Blocos (F.BM) & Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105066831, a sociedade Estaleiro de Blocos (F.BM) & Serviços, SU, Lda. constituída por documento

particular a 18 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro de Blocos (F.BM) & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local do território de acordo com a vontade comercial da sociedade e deliberação da sócia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda: fabrico e venda de blocos, ferragem;
- b) prestação de serviços: aluguer de viaturas, transporte de cargas, *car wash*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, (400.000.00MT), correspondente à soma do único sócio, equivalente a 100% pertencente ao sócio Faruque Bacar Gimo Júnior, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus S. Muthemba, Cidade de Tete, portador do B.I n.º 050101597179C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Julho de 2022, inscrito sob NUIT 110670079.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Faruque Bacar Gimo Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Farmácia Mass – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105059413, foi constituída uma sociedade anónima comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mass – SU, Lda, tem a sua sede, no (Bairro) São Damasso, Q. n.º 89, Casa n.º 520, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de medicamentos farmacêuticos;
- b) venda de produtos médicos;
- c) venda de equipamentos hospitalares;
- d) venda de produtos cosméticos;
- e) serviços hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota igual no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Anísio Manuel Massango.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Anísio Manuel Massango obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Frio Lichate, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105058994, de Constantino Regina Lichate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A e Adriano Regina Lichete, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Frio Lichate, Lda, tem a sua sede no Bairro Khongolote, Cidade da Matola. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de Climatização e refrigeração.
- b) instalação, manutenção e reparação de ar-condicionados, geleiras, arcas e câmaras de frio;
- c) comercialização de equipamentos, peças e acessórios de refrigeração e climatização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios e distribuídos da seguinte forma: cinquenta por cento do capital social correspondente o valor de cinco mil meticaís (5,000,00MT), pertencente ao sócio Constantino Regina Lichate e cinquenta por cento do capital social correspondente o valor de cinco mil meticaís (5,000,00MT), pertencente ao sócio Adriano Regina Lichete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Constantino Regina Lichate de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 28 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Golden Imobiliaria e Construção, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de 9 de Fevereiro de 2026, da sociedade Golden Imobiliaria e Construção, Lda, com sede na Av. General Candido, Bairro de Triunfo, matriculada sob NUEL 105032403, com capital social de cem mil meticaís (100.000,00MT) deliberam alteração parcial dos estatutos da empresa, cessão parcial de quotas onde o sócio Hélio Francisco Chacha vai ceder sua quota na totalidade para Isis Márcia dos Santos Matsinhcha passado a ser sócia da empresa, alterado dessa forma o artigo 4 do contracto de sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Jorge Matsinhe;
- b) segunda quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Isis Márcia Dos Santos Matsinhe.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

GRA Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e vinte cinco da GRA Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Avenida Julius Nherere, número novecentos e quarenta e sete, décimo quinto andar, Bairro de Polana Cimento, na Cidade de Maputo, com um capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105028652, deliberam sobre a Dissolução total e definitiva da sociedade, de acordo com o artigo nono, com a redacção que se segue:

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Hitron Defence Security, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061671, uma sociedade denominada Hitron Defence Security, Lda.

É celebrado o presente contrato social entre:

Luís Lopes da Conceição Pereira, casado, natural de Quelimane, residente em Maputo Bairro da Coop, Rua Eugénio de Castro, n.º 46, portador do B.I n.º 110100298936C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Setembro de 2020;

Florêncio Jamo Papelo, maior, casado, natural de Quelimane, residente em Av. 25 de Setembro, 2049, 2.º andar, Bairro central, cidade de maputo, portador do B.I n.º 110100008004F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, a 11 de Abril de 2022; e,

Paulo Alexandre Gomes Janeiro, maior solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé, A.V Rio Limpopo, n.º 188, portador do ID Civil n.º 085479900zx2w, cuja validade é 22 de Julho de 2031.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hitron Defence Security, Lda, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida, Distrito de KamPumo, na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo o conselho de administração da sociedade deliberar em abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de defesa, segurança institucional, segurança física, patrimonial e operacional, incluindo consultoria, assessoria técnica, auditorias e serviços de gestão de risco;
- b) a prestação de serviços de cibersegurança e segurança da informação, incluindo proteção de dados, auditoria tecnológica, testes de intrusão, análise de vulnerabilidades, monitoria e resposta a incidentes, bem como o desenvolvimento, integração e implementação de soluções tecnológicas de segurança digital;
- c) a comercialização, representação, importação, exportação, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos, dispositivos, sistemas, *softwares* e tecnologias destinados à segurança física, electrónica e digital;
- d) a comercialização de fardamento, uniformes, equipamentos de protecção individual, material tático, acessórios operacionais e outros artigos destinados a entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável;
- e) A comercialização, representação, importação e exportação de equipamentos, tecnologias e materiais de uso militar ou sujeitos a regime de controlo estatal, exclusivamente mediante as licenças e autorizações legalmente exigidas pelas autoridades competentes;
- f) a prestação de serviços de inteligência corporativa, análise estratégica, recolha e tratamento de informação para fins de segurança institucional e empresarial, desde que dentro dos limites legalmente estabelecidos e sem prejuízo das competências exclusivas do Estado;
- g) o desenvolvimento, integração, comercialização, suporte e prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- h) a formação, capacitação e certificação profissional nas áreas de defesa, segurança física, segurança operacional, segurança da informação e cibersegurança, abrangendo vertentes técnica, tática, tecnológica e estratégica;
- i) a participação em concursos públicos, parcerias público-privadas, programas governamentais, contratos de fornecimento e projectos de cooperação nacional ou internacional, no âmbito da

defesa, segurança e tecnologia;

- j) o exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que sejam complementares, relacionadas ou conexas ao objeto principal, desde que permitidas pela legislação moçambicana e, quando aplicável, sujeitas às devidas licenças e autorizações.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Luís Lopes da Conceição Pereira, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Florêncio Jamo Papelo, detentor de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Paulo Alexandre Gomes Janeiro, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) A cedência de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral, ou seja, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão fazer os suprimentos que julguem necessários à sociedade, nas condições fixadas e acordadas com o sócio interessado, relativamente ao montante, condições de reembolso e garantias.

Dois) Qualquer transmissão ou divisão a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade. A transmissão e ou divisão de quotas entre os sócios é livre. O sócio, se transmitente,

deve comunicar por escrito ao outro sócio, havendo lugar a consentimento até trinta dias depois. Se não houver deliberação, a transmissão deixa de depender desse consentimento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) em caso de insolvência do sócio pessoa colectiva;
- b) em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) se a quota for cedida sem o prévio conhecimento da sociedade;
- d) com o consentimento do titular.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Em caso de morte ou incapacitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou incapacitado, ficando autorizada a divisão de quotas a favor dos herdeiros do falecido.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, tais deliberações somente serão válidas quando devidamente os sócios tiverem as suas assinaturas reconhecidas notarialmente. As deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administrador(es), somente nomeados pela assembleia geral, sendo desde já nomeado o sócio Luís Lopes da Conceição Pereira.

Dois) Os sócios, bem como a administração nomeada, podem constituir um ou mais procuradores. Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados, sempre que os sócios ou administração assim o entendam.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da empresa, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros, se existentes, irão constituir fundo de reserva legal e constituir dividendos aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Tete, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Igreja dos Apóstolos de São Lucas Jekenishen Internancional

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja dos Apóstolos de São Lucas Jekenishen Internacional, doravante designada por Igreja, é uma entidade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede nacional, no Distrito de Manica, no Posto Administrativo de Machipanda, Bairro Jecua, Célula J Quarterão J - Província de Manica.

Dois) A Igreja é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja:

- a) pregar a palavra e o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus;
- b) edificar espiritualmente todos os cristãos para o serviço de Deus, através da adoração, educação, testemunho e comunhão;
- c) estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados, comunidade, sociedade e com demais Igrejas;

- d) criar Instituições de formação de teologia ;
- e) promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, cooperando com as demais Igrejas;
- f) criar programas de assistência social e de educação;
- g) promover e realizar atividades de assistência e de beneficência, bem como as de educação e cultura, como forma de participar na melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva e administrativa da Igreja, de harmonia com os Estatutos, Regulamento Interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no país, sendo composto por:

- a) Bispo – Samuel Mutendamambo;
- b) Bispo Adjunto – Filipe Armando Viagem;
- c) Secretário-Nacional – Fernando Alberto Mateus;
- d) Tesoureiro Nacional – Naite Jossefa Chiquinha;
- e) Conselheiro Nacional – Michaque Elias.

ARTIGO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao bispo:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) coordenar as atividades administrativas, financeiras, sociais e eclesiais da Igreja em coordenação com outros órgãos e dirigentes;
- c) representar a Igreja activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- d) autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- e) escolher os seus auxiliares em conformidade com os estatutos;

- f) ordenar despesas e exercer o controlo sobre a execução financeira da Igreja;
- g) cumprir e fazer cumprir e estes estatutos;
- h) praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;
- i) dirigir as actividades espirituais e administrativas da Igreja; e
- j) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos mandamentos bíblicos e deste estatuto.

Dois) Compete ao bispo adjunto:

- a) coadjuvar o bispo na realização das suas tarefas e competências;
- b) substituir o bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- c) prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do;
- d) propor ao bispo a consagração de evangelistas ou outros presbíteros;
- e) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo bispo; e
- f) realizar outras actividades previstas em outras normas da igreja.

Três) Compete ao secretário nacional:

- a) organizar a documentação e arquivo da igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- d) elaborar e submeter ao líder programas de capacitação e formação dos líderes espirituais da Igreja, evangelistas e afins;
- e) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da comunidade;
- f) assinar com o líder as correspondências da Igreja;
- g) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- h) realizar outras actividades que lhe forem atribuídas superiormente.

Quatro) Compete ao tesoureiro nacional:

- a) controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o líder;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) controlar e assinar cheques e outros títulos que constituam obrigações financeiras da Igreja, em coordenação com o líder;

- e) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- f) efetuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- g) efetuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- h) conservar com a diligência necessária a documentação referente às suas actividades;
- i) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Cinco) Compete ao Conselheiro Nacional:

- a) assessorar o líder e os restantes membros do Conselho de Direcção;
- b) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- c) orientar estudos e palestras que contribuam para o bom crescimento e maturidade dos membros da comunidade;
- d) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- e) organizar as actividades internas da Igreja; e
- f) exercer outras actividades estabelecidas em outros instrumentos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) É admitido como membro da Igreja, a pessoa que:

- a) converter-se à fé cristã e comungue com os fins, objectivos e princípios da Igreja;
- b) ser baptizado de acordo com o procedimento prescrito pela Igreja;
- c) por testemunho ou aclamação.

Dois) Qualquer interessado que pretende aderir à Igreja, bastando manifestar a sua vontade ou a convite de qualquer membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros fundadores – são pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da Igreja;
- b) membros efectivos – os que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

- c) membros a prova – os membros que completaram o estudo bíblico na Igreja e que estão prontos para o batismo;
- d) membros principiantes – os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma;
- e) membros honorários – são membros que tenham concorrido de forma relevante para a criação, prossecução e incremento dos objectivos da Igreja. Esta qualidade de membros é atribuída pela Assembleia Geral sob a orientação do Conselho de Direcção da Igreja; e
- f) membros beneméritos – são membros que contribuindo de modo particular, com subsídios, contribuições, bens e serviços, facilitam a criação e a realização das tarefas da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a) solicitar por escrito, o seu desligamento, ou transferência para outra igreja que não professa a mesma fé cristã;
- b) violar as normas bíblicas e estatutárias da igreja;
- c) for excluído da comunhão da igreja por medidas disciplinares;
- d) por morte.

Dois) É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades promovidas pela igreja;
- b) participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou locais;
- c) ser nomeado, votar e ser votado para os cargos ou funções elegíveis previstas neste estatuto e noutras normas da igreja;
- d) fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- e) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- f) receber a oração de cura profética;
- g) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;

h) exercer actividades ministeriais e eclesásticas (não remuneradas e de forma voluntária) por indicação do evangelista ou pastor local;

i) não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;

j) Abandonar a Igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, mediante o respetivo pedido, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições previstas nos regulamentos internos;
- b) desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- c) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- d) participar com regularidade nos cultos da Igreja sede ou local;
- e) contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas ordinárias ou extraordinárias conforme ordena a palavra de Deus;
- f) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da igreja bem como as leis do país;
- g) promover a paz, harmonia e a unidade na igreja;
- h) observar as instruções pastorais;
- i) difundir a mensagem do Evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;
- j) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesástica;
- k) cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções e sanções disciplinares)

Um) Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem o presente estatuto e regulamento interno da igreja, com culpas, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Dois) O membro que violar os princípios do estatuto e regulamento interno da Igreja deve ser ouvido em sua defesa antes de ser sancionado.

Três) A sanção de expulsão é aplicada apenas pela Assembleia Geral com base nas modalidades constantes do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Pastoral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, Eclesiásticos, Evangelistas, protocolos, tesoureiros, secretários membros na sua plena comunhão e no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um presidente da mesa, dois secretários e dois vogais podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo líder, por meio de um aviso expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de 15 dias, mencionando, o local, o dia e a hora da realização da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, sem prejuízo de outros meios mais expeditos de comunicação e informação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Líder ou de um mínimo de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, num prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do pedido ao líder.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Igreja.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes, e por maioria simples de votos.

Cinco) O regulamento interno da comunidade estabelece a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral, incluindo os aspectos relativos ao processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar o estatuto e deliberar sobre as suas alterações;
- b) aprovar o Regulamento interno e outros instrumentos normativos e deliberar sobre as suas alterações;
- c) eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- f) ratificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- g) deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;
- h) ajudar na interpretação destes estatutos;
- i) deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;
- j) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- k) deliberar sobre a criação de Igrejas filiais e de instituições subordinadas à Igreja no território nacional e internacional;
- l) deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja;
- m) apreciar, aprovar e deliberar sobre outras matérias cometidas a este órgão por outros instrumentos normativos.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Presidente, ouvido o Conselho de Direcção, pode efetivar, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da Igreja, de âmbito nacional ou internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção considera-se constituído achando-se presentes metade de seus membros.

Quatro) O regulamento geral interno da Igreja regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) propor à Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Pastoral;
- d) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
- e) elaborar estatuto, regulamento e outras normas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- g) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) fiscalizar o patrimonial e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Presidente e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento;
- b) fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja;

c) proceder quando necessário a auditoria financeira;

d) analisar os relatórios mensais das igrejas filiais;

e) analisar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro Geral;

f) exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- b) contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares;
- c) quaisquer rendimentos provenientes de actividade permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído;
- d) a Igreja de dízimos e ofertas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constituem património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do líder.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar do uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelos dirigentes, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Proibição de uso)

Sob qualquer pretexto, nenhuma entidade religiosa ou particular pode em Moçambique ou fora dele, usar o nome, símbolo, bandeira e outros elementos característicos da Igreja Dos Apóstolos de São Lucas Jekenishen Internancional se não estiverem devidamente filiados a esta Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Relação entre os estatutos e regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as suas disposições, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da Igreja, no que não forem contrários ao presente instrumento, à data da sua aprovação, mantêm-se em vigor até que sejam alterados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Revisão)

Estes estatutos são alterados ou emendados decorridos três anos da sua entrada em vigor, salvo se for sugerido pelo Líder ou por três dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Ikaro Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067486, uma sociedade denominada Ikaro Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Único: Hermenegildo Horacio Mindu, solteiro e maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733684I, emitido a dez de Agosto de dois mil e vinte um e válida até nove de Agosto de dois mil e vinte seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ikaro Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social em Boane, Rua Pave n.º 511, bairro de Campoane, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos os seguintes:

- a) transporte de carga;
- b) venda de material de construção;
- c) logística;
- d) prestação de serviços.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócio Hermenegildo Horacio Mindu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo socio Hermenegildo Horacio Mindu e que desde já e pelos presentes estatutos é designado Administrador.

Dois) compete à administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos Auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Formação Politécnica Margarida Sumbana (IFOPOMAS), Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105067340, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade a adopta a denominação Instituto de Formação Politécnica Margarida Sumbana (IFOPOMAS), Lda, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Tsalala, Rua dos Pneus, Casa n.º 302, Quarteirão n.º 88, Parcela n.º 712 e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a formação em:

- a) saúde e segurança social;
- b) administração e gestão;
- c) manutenção industrial;
- d) construção civil;
- e) planeamento físico;
- f) educação;
- g) hotelaria e turismo;
- h) TICs;
- i) e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a:

- a) Agostinho Carlos Gentil Ferreira, equivalente a 50% do capital social, 200.000,00 (Duzentos mil meticais);
- b) Fausta Mariana Chilaule Ferreira, equivalente a 50% do capital social, 200.000,00 (Duzentos mil meticais);

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade será resolvido e regulado pela Lei comercial.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Instituto Médio Politécnico
Nibukha

Adenda n.º 1 do estatuto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105038625, uma sociedade denominada Instituto Médio Politécnico Nibukha, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Samuel Luluva, nacional, nascido a 1 de janeiro de 1972, no distrito de Chiúre, província de Nampula, na qualidade de sócio único do Instituto Médio Politécnico Nibuka, certifica que, autorizou a republicação de cinco (5) artigos do Estatuto, que não estavam claros para efeito de abertura da conta bancária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto Médio Politécnico Nibukha, adiante também designado por IMPN, é uma pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

O Instituto Médio Politécnico Nibukha é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Instituto Médio Politécnico Nibukha tem como objecto, formação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social do IMPN, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Sociedade & administração)

Um) A sociedade é unipessoal. O sócio único é Samuel Luluva, cidadão nacional, que exerce todas as competências de gestão e representação da empresa, em conformidade com a lei aplicável e com o presente estatuto.

Dois) O sócio único tem poderes plenos para:

- i. representar a sociedade em todos os actos e contratos, perante quaisquer entidades;
- ii. praticar actos de gestão, incluindo a aquisição, oneração ou alienação de bens;
- iii. celebrar contratos de trabalho e tomar decisões sobre a organização interna da sociedade;
- iv. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da sociedade;
- v. exercer quaisquer outros poderes necessários à boa gestão e desenvolvimento da sociedade.

Três) O sócio único responde pelo cumprimento da legislação vigente, zelando pela regularidade da contabilidade, cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e gestão responsável do património da sociedade.

Quatro) Em caso de impedimento temporário ou definitivo do sócio, poderá ser designado por este um administrador substituto ou sucessor, mediante documento escrito e arquivado nos livros da empresa.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jangsung Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa no dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e seis pelas 10 horas, estiveram presentes os sócios da Jangsung Global, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida um pela lei Moçambicana, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUEL 105051507 para a deliberação sobre o único ponto desta ordem de trabalhos:

Ponto único:

Alteração parcial do contrato social da sociedade.

Por consequência desta alteração, o número dois do artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos seguintes sócios:

- a) director-geral: Jungsik Jang;
- b) director-técnico: In He Kwon;
- c) director-comercial: Abayomi Olaide Olawoyin;
- d) director de desenvolvimento: Bento Alberto Homo.

Dois) Os directores podem representar isoladamente a sociedade desde que devidamente identificados.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



JLM Managment & Consulting
Services – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10506368, a sociedade JLM Managment & Consulting Services – SU, Lda., constituída por documento particular de quinze de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JLM Managment & Consulting Services, SU, Lda, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro 19 de Outubro, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, e poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços e consultoria nas áreas de construção civil, manutenção de imóveis e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jan Lodewyk Mc Laggan.

ARTIGO QUINTO

Cessão e alienação de quotas

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e/ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único, podendo constituir mandatário através de uma procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kátia Simões Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066680, uma sociedade denominada Kátia Simões Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada (abreviadamente KS Advogados), que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Kátia Simões Advogados – Sociedade

Unipessoal, Limitada (abreviadamente KS Advogados) e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT – VIII, 8.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota no valor nominal com o mesmo valor, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Kátia Maria Simões Duarte, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do BI n.º 110100693944M, emitido a 17 de Janeiro de 2023, válido até 16 de Janeiro de 2028, residente na Rua Mateus Sansão Mutemba, Polana Cimento, Kampfumo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Kátia Maria Simões Duarte, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados.
- b) executar trabalhos jurídicos.
- c) isenção de horário.
- d) quinhão nos lucros.
- e) participar nas alterações deliberações de sócios.
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 05 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 03 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de 90 (noventa dias), deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a 15 (quinze) anos;

b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único.
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração.
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional.
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade.
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade.
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilgível*.

Legado Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Marino Mário Gulamo, solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 070105085526M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro; José Mubecane Filipe Manharage, solteiro, natural da Cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100677936N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, a seis de Abril de dois mil e vinte e três e residente no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Legado Serviços e Consultoria, Limitada com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor; a sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de insumos e equipamentos agrícolas e veterinários;
- b) venda e instalação de equipamentos de irrigação e hidráulico;
- c) produção e comercialização agropecuária; consultoria agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital pertencente ao sócio Marino Mário Gulamo; e
- b) outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente ao sócio José Mubecane Filipe Manharage.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Marino Mário Gulamo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleiageral. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilgível*.

Lumina Resources, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105066842, a Sociedade Lumina Resources, Lda, constituída por documento particular de 18 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lumina Resources, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede duração

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta vila de Mague, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal realizar actividades nas seguintes áreas de concessão mineira.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Innocent Mahufe, solteiro maior, natural de Goromonzi, de nacionalidade Zimbabweano, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 43070969V25, emitido a 20 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, Inscrito sob NUIT e uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Faruque Bacar Gimo Júnior, solteiro maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus S. Muthemba, Cidade de Tete, Portador do B.I n.º 050101597179C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 20 de Julho de 2022, inscrito sob NUIT 110670079.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Innocent Mahufe, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Fevereiro de 2026. — Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

M13 Engineering and Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105062210, uma sociedade denominada M13 Engineering and Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Manuel Carlos Mbalango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100465737F, emitido a 10 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e residente em Nacala Porto;

Lúcia Ornélia Mazivila, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100293076F, emitido a 6 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Cidade da Matola – Bairro de Boquisso Q. n.º 6, Casa n.º 559.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) M13 Engineering and Services, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Boquisso, Q. n.º 6, Casa n.º 559 – Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil;
- b) consultoria e projectos de engenharia;
- c) topografia geodesia;
- d) energia e infraestruturas eléctricas;
- e) aluguer de equipamentos e máquinas;
- f) transporte e logística;
- g) fornecimento de inertes e material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em (2) duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de (375.000,00MT) trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente

a (75%) setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Carlos Mbalango;

- b) uma quota no valor nominal de (125.000,00MT) cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Lúcia Ornélia Mazivila;

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Manuel Carlos Mbalango.

Dois) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura do sócio Manuel Carlos Mbalango, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mam Oil & Energy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105058377, uma sociedade denominada Mam Oil & Energy, Lda.

É celebrado o presente contrato social entre:

Primeiro: Michel Arlindo Macamo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Guava - 2, Q. n.º 44, casa n.º 48, titular do documento n.º 110300121408B, emitido a 17 de Fevereiro de 2021 emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Armando Arlindo Macamo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mateque -2, Q. n.º 27, casa n.º 01, titular do documento n.º 110104919648Q, emitido a 23 de Agosto de 2021 emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mam Oil & Energy, Lda, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro Guava, Marracuene, Q.44, Casa n.º 48.

Dois) A Mam Oil & Energy, Lda terá como objeto principal a prestação de serviços no sector de energia e combustíveis, nomeadamente:

- a) comercialização e distribuição de combustíveis, lubrificantes e derivados;
- b) transporte e logística;
- c) importação e exportação de diversos;
- d) comércio a grosso de máquinas para construção e engenharia civil;
- e) comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- f) comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- g) comércio a grosso de minerais e metais;
- h) comércio a grosso de matérias de construção e ferragem;
- i) comércio a grosso e retalho de diversos produtos;
- j) prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma quota, assim distribuída:

- a) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Michel Arlindo Macamo;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Armando Arlindo Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão, em juízo e fora, é ao cargo do Michel Arlindo Macamo.

Dois) Ele tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os, os poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar em nome da sociedade, actos ilícitos.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangume – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 7 de Janeiro de 2026 da sociedade Mangume – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 101473066, contribuinte fiscal n.º 401221239, o sócio único deliberou sobre cessão da totalidade da sua quota a favor do novo sócio, Aurélio Boaz Comate, de nacionalidade, casado, titular do BI n.º 110500700218S, emitido a 12 de Janeiro de 2023, válido até 11 de Janeiro de 2033, contribuinte fiscal n.º 112174514, que determinou a necessidade de alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente, os artigos quinto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Aurélio Boaz Comate.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante deliberação do sócio único, a qual deve ser transcrita em acta, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único Aurélio Boaz Comate, que fica desde já nomeado administrador único da sociedade.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Para efeitos de abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do administrador único e de um procurador.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercedes Glass, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045943, uma sociedade denominada Mercedes Glass, Lda.

É celebrado o presente contrato social entre:

Primeiro: Hameed Ulalh, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão portador do Passaporte n.º FA6274961, emitido no dia vinte e seis de Maio do ano dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, com NUIT 185111571 e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Ahmed Jan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º FT8798632, emitido no dia vinte oito de Agosto do ano dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, com NUIT 171464250 e residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mercedes Glass, Lda, tem a sua sede no Bairro de Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 248R/C, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, de vidros, peças de viaturas;
- b) venda de viaturas usadas;
- c) óleos e lubrificantes para a comercialização interna, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor dezaes seis mil meticais pertencentes ao sócio Hameed Ulalh, equivalente a oitenta por cento do capital social; e
- b) outra quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Ahmed Jan, equivalente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Hameed Ulalh e Ahmed Jan que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oranux Consulting, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, constituiu-se a sociedade em epígrafe que se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade Oranux Consulting, Lda, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, R/c, Bairro Triangulo, na Cidade de Nacala-Porto, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de consultoria e programação informática;
- b) edição de programas informáticos;
- c) actividade de programação informática;
- d) gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota com valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social pertencente ao sócio Chawezi Joel Mlauzi;
- b) uma quota com valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Enok Kalawang'oma;
- c) uma quota com valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Jair Ressende do Rosário.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Chawezi Joel Mlauzi, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plugpro Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040613 uma sociedade denominada Plugpro Services, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial: Sharif António Carlos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Rustenburg, residente no Bairro de Aeroporto A Khalhamanculo, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100321545B, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Zuleka António Carlos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Rustenburg, residente no Bairro de Pafene, Cidade da Manhica, titular do B.I. n.º 110100318735, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua denominação Plugpro Services, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, n.º 1758 2.º andar, porta n.º 4, Bairro Central A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Objecto da sociedade:

- a) venda a retalho e de equipamento informático, material e consumíveis de escritório;
- b) gestão de *branding*;
- c) *marketing* digital;
- d) fornecimento de material eléctrico e tecnológico;
- e) prestação de serviços IT (desenvolvimento de *software*, administração de redes);
- f) gestão logístico, e transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencente a Sharif António Carlos;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% capital social pertencente a Zuleka António Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Sharif António Carlos.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

- a) Sharif António Carlos: administrador
- b) Zuleka António Carlos: sócia

O Conservador, *Ilegível*.

Prestige Business Center, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e nove, foi registada sob o NUEL 100097672, a sociedade Prestige Business Center, Lda, constituída por documento particular a 15 de Abril de 2009, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil maticais), reuniram-se na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, província de Tete, os sócios Vichantri Geiantilal e Vigna Asvincumar Cangí, deliberaram validamente em cumprimento de um ponto de agenda de trabalho: Deliberar sobre o aumento de objecto social da sociedade; e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida por Vichantri Geiantilal e secretariou-a Vigna Asvincumar Cangí.

Por unanimidade, após deliberado o ponto referente a agenda acima mencionada, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de imobiliária, arrendamento de imóveis, agenciamento, franchising, centro de negócios, centro de escritórios (*business hub*), espaços de *coworking*, bem como prestação de serviços administrativos e de apoio empresarial, não configurando arrendamento urbano, nos termos da legislação aplicável;
- b) prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, incluindo carvão, pedra, areia e outros minérios, aluguer de equipamentos industriais,

rent-a-car, aluguer de viaturas automóveis e prestação de serviços de transporte de passageiros, nos termos da legislação em vigor;

- c) prestação de serviços de restauração, incluindo restaurante, *take-away*, catering, pastelaria, padaria e demais actividades conexas e legalmente permitidas.
- d) comércio geral, incluindo a comercialização de produtos alimentares (mercearia), bebidas alcoólicas, vestuário, calçado, cosméticos, produtos de perfumaria e outros bens permitidos por lei;

Tudo resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 11 de Fevereiro de 2026. —
Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Prime Properties – S.U, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064760 uma sociedade denominada Prime Properties – S.U, Lda.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial: Mohamed Zaquir, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110200656911A, emitido a 11 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 2571.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Prime Properties - S.U, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 2576, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;

- b) gestão de imóveis próprios, de imóveis por ela construídos ou não, de investimentos imobiliários;
- c) desenvolvimentos e valorização de propriedades;
- d) prestação de serviços de consultoria, arquitectura, mediação orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) concessão de direitos sobre imóveis.
- f) cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não;
- g) intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedades de outrem sob sua gestão ou não.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota do único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio em causa ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura das contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Proprint Serviço Integrados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105066826, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade denominar-se-á Proprint Serviço Integrados, Lda, abreviadamente Proprint, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na Cidade da Matola, Matola B, Av. Samora Machel n.º 86, EN4, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício de diversas actividades, nomeadamente:

- a) prestação de serviços de serigrafia (estampagem, bordados e personalização de material diverso;
- b) prestação de serviços de reprografia;
- c) design gráfico;
- d) tradução e interpretação de línguas ajuramentada;
- e) legalização de mão de obra estrangeira;
- f) filmagens e edição de vídeo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação)

Um) O capital social, subscrito é de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente à soma de três quotas distribuídas em função da participação de cada outorgante, sendo que:

- a) primeiro outorgante, subescreve com 10.000,00Mt (dez mil meticais) correspondente a 25% do capital social;
- b) segundo outorgante, subescreve com 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- c) terceiro outorgante, subescreve com 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir sociedades, ainda que tenha objectos diferentes desta sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, com a observação das formalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social, exoneração e exclusão de sócio)

A cessão total ou parcial da quota a terceiro livre, carecendo unicamente de autorização previa da sociedade. Sendo acompanhada das respectivas obrigações do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos três outorgante, figurando directores gerais, sendo-lhe conferidos os mais amplos poderes de representar à sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos directores gerais da sociedade, excepto no respeitante a actos meramente funcionais ao decurso normal da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará sob a responsabilidade dos descendentes daquele e na falta ou incapacidade destes na responsabilidade dos representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for empenhada sem consentimento da sociedade, penhorada, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Clausula arbitral)

Em caso de litígios deve recorrer-se primeiramente a arbitragem e em caso de subsistência do litígio, é competente a conhecer do litígio o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Matola, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Schneider Electric Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Schneider Electric Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 105004725, as sócias deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos, concretamente o artigo quinto, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, composto por pelo menos três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de

carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, quando exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou alguns dos seus membros as competências necessárias para, isolada ou conjuntamente, tratar de matérias específicas da gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos, dentro dos limites permitidos por Lei.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser praticados pelos administradores ou por qualquer trabalhador da sociedade que tenha sido devidamente autorizado pela administração.

Sete) É expressamente proibido aos administradores, gestores e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objecto social e aos negócios da mesma, sem que para tal tenham obtido autorização expressa das sócias.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serralharia e Construções Nasser, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, deliberou-se a cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Serralharia e Construções Nasser, Lda registada na CREL sob n.º 100906473, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, que corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo: uma quota que corresponde o valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) equivalente a 50% (cinquenta cento) do capital social pertencente ao sócio Mohamed Akil Mohamed Nassir e outra quota que corresponde o valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) equivalente a 50% (cinquenta cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Kadir Mahomed Nassir.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Shiv Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064645, a entidade legal supra constituída, constituída por Kinjl Rajesh Tramboclal, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do BI n.º 080100128750A, emitido em Inhambane, a onze de Agosto de 2025, com domicílio na cidade de Inhambane, bairro Balane II, Q n.º 00, rés-do-chão, com NUIT 143381625.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Shiv Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Shiv Solutions - SU, Lda., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Revolução, Bairro Balane III, Cidade de Inhambane, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) o exercício e desenvolvimento de actividades de comercialização

de bens e prestação de serviços, nos ramos de lavagem de viaturas, transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, comercialização de capulanas, vestuário e seus acessórios, material de decoração e florista, equipamentos de som e seus acessórios, calçados, chinelos, pastelaria, padaria, restauração, hospedagem, material informático e seus consumíveis, acessórios e peças de automóveis, material eléctrico e de ferragem, produtos alimentares e de higiene, material de escritório, material de papelaria, serigrafia e gráfica, material de farmácia, medicamentos, seus acessórios e consultório médico;

b) a importação e exportação de bens, mercadorias, equipamentos, matérias-primas, acessórios e consumíveis relacionados com as actividades descritas na alínea a) do presente artigo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

Três) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliena-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respetivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 (vinte mil metcais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Kinjl Rajesh Tramboclal.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberam nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capitais de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quota)

Um) A sócia pode ceder, total ou parcialmente, a sua quota.

Dois) A cessão da quota a terceiro depende do consentimento da sócia única e deve ser formalizada nos termos da lei, com o respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pela sócia única, que exerce as funções de gerente, com plenos poderes de administração e representação activa e passiva, em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura da sócia única ou de procurador devidamente constituído, nos termos e limites da respectiva procuração.

Três) É vedado ao gerente ou a qualquer mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente a prestação de fianças, avales, abonações ou garantias a favor de terceiros.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser praticados por empregados devidamente autorizados, não podendo envolver obrigações financeiras relevantes.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de quem este legalmente mandatizar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício serão elaborados o balanço e as contas anuais, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados conforme decisão do sócio único, depois de constituídas as reservas legais obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilgível*.

Soltech Energy, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte seis, da sociedade Soltech Energy, Lda, matriculada sob NUEL 105020306, deliberaram o seguinte: o aumento do objecto social da sociedade Soltech Energy, Lda.

Em consequência de cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) fabricação, montagem, comercio grossista e retalho com importação e exportação de painéis solares, pecas e equipamentos associados para a produção e armazenagem de energias renováveis;
- b) venda de soluces e equipamentos relacionados as energias renováveis, produtos e prestação de serviços associados;
- c) sequenciamento e representação de empresas e marcas;
- d) promoção de empreendimentos comerciais, industriais e turísticos;
- e) importação, comercialização de gás GPL e garrafas de gás, prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e acessórios ligados a este ramo.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilgível*.

TEC JUS, S.A

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067386, uma sociedade anónima denominada TEC JUS, S.A, constituída no dia 25 de Fevereiro de 2026, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TEC JUS, S.A, doravante determinada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade anónima, que adopta a firma Tec Jus, Sociedade Anónima, podendo usar abreviadamente TEC JUS, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Rua Faria de Sousa número vinte e oito.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, exploração e comercialização de soluções tecnológicas e digitais na área jurídica (*legal tech*) e outras, incluindo, designadamente:

- a) desenvolvimento de software, aplicações e plataformas digitais;
- b) prestação de serviços de consultoria tecnológica e digital;
- c) gestão e disponibilização de conteúdos jurídicos digitais, bases de dados e bibliotecas legais;
- d) criação, organização e promoção de eventos, formações e conferências na área jurídica e tecnológica;
- e) publicação e difusão de conteúdos jurídicos, técnicos e científicos em formatos digitais ou físicos;
- f) quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, desde que deliberadas pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação noutras sociedades)

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, de igual ou diferente

objecto, assim como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresa e similares.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão de meticais, representado por cem acções ordinárias, nominativas, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e tituladas, podendo, nos termos da lei, ser convertidas em escriturais por deliberação da assembleia geral.

Três) As acções podem ser representadas por títulos individuais ou por títulos múltiplos representativos de uma ou mais acções.

Quatro) Cada accionista tem direito a que lhe sejam emitidos títulos representativos das acções de que seja titular, podendo os mesmos corresponder, designadamente, a um, dez, vinte, cinquenta ou cem acções.

Cinco) A titularidade das acções, bem como quaisquer ónus, encargos ou transmissões, constará do livro de registo de acções da sociedade, nos termos da lei.

Seis) Os títulos podem ser objecto de substituição, consolidação ou subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração, nos termos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções próprias)

A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

CLÁUSULA OITAVA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar expressamente a modalidade e o montante a ser aumentado, o valor nominal da nova participação social, azo para a realização da participação de capital

decorrente do aumento, a reserva a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reserva, se no aumento apenas participa o sócio ou accionista e em que termos, ou se aquele é aberto a terceiro, nomeadamente, com recurso à subscrição pública, e se é criada nova parte social ou se é aumentado o valor nominal da existente.

Três) No aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, que sejam proporcionais ao número das que possuem, salvo deliberação da assembleia geral tomada nos termos legais aplicáveis.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe caber, esta será dividida pelos accionistas, na proporção das suas participações.

Cinco) O aumento de capital não pode ser deliberado enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão, cedência e alienação das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis, sem prejuízo do direito de preferência previsto na presente cláusula.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiro deverá comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração:

- a) a identidade do proposto adquirente;
- b) o número de acções a transmitir;
- c) o preço e demais condições essenciais da transmissão.

Três) Recebida a comunicação, o conselho de administração deverá, no prazo de cinco dias úteis, notificar os demais accionistas para que estes exerçam o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência será exercido nas mesmas condições comunicadas pelo accionista transmissor, distribuindo-se as acções, na falta de estipulação diversa, proporcionalmente às participações detidas pelos accionistas interessados.

Cinco) Não sendo exercido o direito de preferência no prazo estabelecido, o accionista transmissor poderá proceder à transmissão das acções ao terceiro indicado, nas condições comunicadas, no prazo de sessenta dias.

Seis) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital presente ou representado, opor-se à transmissão, desde que invoque interesse social relevante e fundamento por escrito a sua decisão.

Sete) Em caso de oposição à transmissão, a sociedade poderá:

- a) indicar terceiro que adquira as acções nas mesmas condições;
- b) deliberar a aquisição das próprias acções, nos termos legais; ou
- c) deliberar a amortização das acções, pelo valor correspondente ao respectivo valor patrimonial contabilístico apurado com base nas últimas contas aprovadas.

Oito) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções está sujeita ao regime previsto para a sua transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que não estejam compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Composição e Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) verificar a regularidade das representações;
- c) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) assinar as actas e os termos de abertura e encerramento dos livros sociais;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário compete coadjuvar o presidente e assegurar o expediente e a organização da escrituração relativa à Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Periodicidade e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo do exercício, para deliberar sobre:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) a aplicação dos resultados;
- c) a eleição ou substituição dos membros dos órgãos sociais, quando aplicável;
- d) outros assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa; a pedido do Conselho de Administração; a pedido do Fiscal Único; a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, a percentagem do capital social legalmente exigida.

Três) A convocatória é feita por escrito, mediante carta registada ou comunicação electrónica com confirmação de recepção, dirigida a todos os accionistas, com antecedência mínima de quinze dias, salvo prazo diverso previsto na lei.

Quatro) Da convocatória devem constar: a firma, sede e número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a ordem de trabalhos; a indicação dos documentos que se encontrem à disposição dos accionistas.

Cinco) Os documentos preparatórios das deliberações devem estar disponíveis para consulta dos accionistas na sede da sociedade desde a data da convocação.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir validamente sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Representação e participação)

Um) O accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, nos termos da lei.

Dois) A representação voluntária deve ser conferida por escrito, com indicação da reunião a que respeita, e entregue ao Presidente da Mesa até ao início dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral pode realizar-se por meios telemáticos que assegurem a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum qualificado.

Dois) Para deliberar sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, em primeira convocação.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal imperativa em contrário.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária diversa, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, não contando para o cômputo os votos dos accionistas impedidos de votar nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Actas e deliberações por escrito)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são lavradas em acta, assinada pelos membros da mesa.

Dois) É admitida a adopção de deliberações por escrito, sem reunião formal, desde que todos os accionistas manifestem por escrito o seu consentimento quanto ao conteúdo da deliberação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Conselho de Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, a saber, sendo aquele primeiro designado presidente, com voto de qualidade.

Dois) Os administradores são pessoas singulares com plena capacidade jurídica, não lhes sendo exigido prestar caução.

Três) O Conselho de Administração tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelo presente contrato, conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar sem reunião, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se à deliberação dos accionistas ou à intervenção do Fiscal Único, devendo exercer os poderes previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, quatro vezes ao ano.

Dois) As decisões do Conselho de Administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes, que será eleito para o efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Os assuntos discutidos nas reuniões do Conselho de Administração serão deliberados por maioria dos votos dos membros presentes e/ou representados. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único, qual seja, competindo-lhe os poderes previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou incumprimento do

presente contrato de sociedade, bem como os relativos à relação societária, incluindo impugnação de deliberações sociais e responsabilidade de membros dos órgãos sociais, serão definitivamente resolvidos por arbitragem administrada pelo centro de arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), com sede em Maputo, nos termos do respectivo regulamento, sendo a decisão arbitral final e vinculativa para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos à luz do disposto no Código Comercial moçambicano, e demais princípios jurídicos aplicáveis e regime subsidiário.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador. *Ilegível.*

Tima Trading – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066711, uma sociedade denominada Tima Trading – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrada a presente sociedade, Tima Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, por Hussein Jaber, casado, com Silvia Carlos Nhamumbo, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Líbano, nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100572576C., residente na Matola, casa, n.º 101, quarteirão n.º 35, rés-do-chão, Bairro zona verde. Constitui uma sociedade, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tima Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Av. Filipe samuel Magaia, n.º 127, rés-do-chão, Cidade de Maputo, distrito Municipal kampfumo, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação

e exportação de comércio a retalho e grosso de artigos como:

- roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos;
- vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela Lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Hussein Jaber.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva Delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a Lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- com a assinatura do sócio único;
- com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Hussein Jaber.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador. *Ilegível.*

VSS- Vertical Multiserviços & Soluções Internacionais, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105022427, de Lucas Abrão Conjo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Diana Amelia Maulele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Elto Salazar Mavie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VSS- Vertical Multiserviços & Soluções Internacionais, Lda e tem a sua sede no bairro de Matibjana, Casa n.º 407, Q. 06, Cidade da Matola.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais;
- d) actividades, turísticas, e *catering*;
- e) actividades de logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Abrão Conjo;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Elto Salazar Mavie;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Diana Amelia Maulele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo dos dois sócios Lucas Abrão Conjo e Elto Salazar Mavie.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Diana Amélia Maulele*.



WF Auto Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063859, uma sociedade denominada WF Auto Parts, Limitada.

Constituída nos termos do artigo noventa do código comercial, por William Ricardo Gonçalves Van Rensburg, solteiro, natural de Quelimane, portador do BI n.º 040102665896J, emitido a 10 de Dezembro de 2020, na Cidade da Quelimane, residente na Província de Zambézia, cidade de Quelimane, estrada regional 470 Q. A. Casa s/ Murropue e Fabrício de Sousa Gaspar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 040102334047Q, emitido a 10 de Junho de 2022, natural de Quelimane, residente na Província de Zambézia, Bairro Sinacuara, na Avenida 25 de Junho, Q. C, Casa n.º 413., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WF Auto Parts, Limitada, com sede social em Maputo Província, Cidade da Matola, Rua Namuno n.º 182, Q. n.º 15, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como objecto social o comércio, a grosso e a retalho de peças e acessórios para viaturas automóveis; a importação e exportação de mercadorias e a prestação de serviços relacionadas com a actividade automóvel.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg e outra quota no valor igual de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Fabrício de Sousa Gaspar.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence aos sócios William Ricardo Gonçalves Van Rensburg e Fabrício de Sousa Gaspar.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg e Fabrício de Sousa Gaspar.

Três) Na ausência destes, deverão nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante as assinaturas dos sócios William Ricardo Gonçalves Van Rensburg e Fabrício de Sousa Gaspar.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado na globalidade com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yipandje Ya Udimiweto – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105061742, uma sociedade por quotas denominada por: Yipandje Ya Udimiweto - Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por:

Danilo dos Santos Carlos Muavanhane, solteiro, moçambicano, natural de Nhamatanda, Província de Sofala, residente em Lichinga, portador do B.I. n.º 081304774194I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga e titular do NUIT 113738189, constituiu uma sociedade unipessoal, que na sua vigência reger-se-á, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com os presentes estatutos são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yipandje Ya Udimiweto — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos dos presentes estatutos.

Dois) A sede social situa-se nas instalações do Instituto Agrário de Lichinga, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social e distribuição de lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de produção e comercialização de bens e serviços relacionados com as áreas de formação do Instituto, designadamente:

- produção de produtos agropecuárias;
- comercialização agrícola;
- prestação de serviços e treinamentos agrícolas; e
- processamento de produtos agropecuárias.

Dois) Inclui-se no objecto a promoção de estágios práticos, inserção laboral e actividades pedagógicas produtivas dos estudantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma quota, sendo 100%, pertencente a único sócio Instituto Agrário de Lichinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- assembleia geral;
- administração;
- conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração é exercida por um administrador, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce todos os poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente:

- representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- gerir o património social e praticar todos os actos necessários ao cumprimento do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da governação, transparência e prestação e contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Governança participativa)

Um) A governação da sociedade pauta-se por princípios de participação, transparência, eficiência, responsabilidade, prestação de contas e equidade nas suas operações.

Dois) A gestão da sociedade deve observar as melhores práticas de governação corporativa, garantindo a separação de funções entre os órgãos sociais.

Três) A gestão deve promover o envolvimento dos estudantes em actividades produtivas e administrativas.

CAPÍTULO V

Actividades pedagógicas, estágios e vínculo institucional

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actividades pedagógicas)

Um) As actividades produtivas da sociedade integram componentes pedagógicas.

Dois) Os estudantes participam activamente em processos produtivos, administrativos e de gestão.

Três) A sua participação visa reforçar a formação técnico-profissional prática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estágios e inserção laboral)

Um) A sociedade constitui espaço privilegiado de estágios profissionais.

Dois) Os estágios são realizados em articulação com os programas de formação do Instituto.

Três) O desempenho dos estudantes são avaliados conjuntamente pela sociedade e pelo Instituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ligação institucional)

Um) A sociedade mantém vínculo institucional com o Instituto.

Dois) Esse vínculo são comprovados por deliberação da direcção do Instituto e instrumentos de gestão pedagógica.

Três) A articulação devem ser formalizada em regulamentos internos.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro e parcerias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da sociedade os proveitos e ganhos da sua actividade comercial.

Dois) Incluem-se as receitas provenientes de contratos, prestação de serviços e parcerias.

Três) Podem ser aceites donativos e subsídios compatíveis com o objecto social.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Parcerias)

Um) A sociedade pode estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas.

Dois) As parcerias devem visar a realização do objecto social e a inserção dos estudantes.

Três) Todas as parcerias devem respeitar os princípios de transparência e boa gestão.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omitidos)

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Lichinga, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 220,00MT